



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEAGRO Nº 9/2022

**Processo:** 00.005182/2022-29

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 09/2022 - Metodologia para fiscalização do acobertamento profissional

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	04
<b>ASSUNTO :</b>	Metodologia para fiscalização do acobertamento profissional

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Brasília-DF, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Ausência de parâmetros para fins de fiscalização e constatação de acobertamento das atividades profissionais.

Considera-se que emitir muitas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs é indício de que o profissional pode estar participando parcialmente de todos os respectivos serviços, levantando indícios de infração da alínea “c” do Art. 6 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conhecida como “acobertamento”. O fato de haver profissionais com milhares de ARTs emitidas por ano, traz controvérsias sobre a efetividade da fiscalização do Sistema Confea/Crea contra os chamados “caneteiros”, o que motivou a publicação da Decisão Normativa DN-111/2017.

A DN estabelece que as Câmaras devem bimestralmente escolher uma área de atuação profissional para ter suas ARTs verificadas. O profissional com maior quantidade de ARTs dessa área, será oficiado para apresentar documentos que comprovem sua real participação nos serviços. Os que não apresentarem comprovação suficiente serão averiguados através de diligências, as quais poderão resultar em notificações e autos.

Cabe à fiscalização de cada Crea realizar a interação com as Câmaras Especializadas para definição dos focos de averiguação até o cadastro das diligências. Ressalta-se que a DN-111/2017 não impõe que todas as averiguações de acobertamento sigam esse rito apenas. Nada impede abertura de Relatórios de Fiscalização pelas Regionais por outros meios legais.

**b) Propositura:**

Propor padronizar a metodologia de fiscalização (ANEXO I SEI! 0667369 e ANEXO II SEI! 0667371) dos indícios de acobertamento profissional na Agronomia, utilizando-se de informações do Banco Nacional de ART’s.

**c) Justificativa:**

A presença do profissional na execução de qualquer obra ou serviço da Agronomia, é a garantia do atingimento do que está proposto no projeto.

A legislação das diversas atividades da Agronomia estabelece que o conhecimento da realidade do cliente, é fundamental para o correto diagnóstico e a recomendação técnica adequada, visando a solução da demanda a ser atendida pelo profissional.

O acompanhamento sistemático das atividades de cada profissional e a análise de possíveis evidências que possam indicar deficiências no cumprimento de atividades contratadas ou recomendadas, é papel fundamental a ser exercido pelo Sistema, buscando garantir ao usuário dos serviços e a sociedade, a adequada atenção dos profissionais.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 - Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de Serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

Resolução nº 1.002/2002 - Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

Resolução nº 1.004/2003 - Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.

Resolução nº 1.008/2004 - Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Resolução nº 1.025/2009 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Decisão Normativa nº 111/2017 - Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Enviar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia					COORDENANDO
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>			<b>3</b>	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

**Eng. Agr. JORGE DA SILVA JUNIOR**  
**Coordenador Nacional da CCEAGRO / 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0658016** e o código CRC **828F241D**.

